# AE Bemposta

# Formação em Contexto de Trabalho (FCT)

## Critérios de avaliação da Formação em Contexto de Trabalho

**Artigo 1.º - Introdução**

1. Este regulamento define as normas de organização, execução e avaliação da Formação em Contexto de Trabalho (FCT) dos Cursos Profissionais do Agrupamento de Escolas da Bemposta, de acordo com a legislação aplicável.

2. A FCT constitui uma componente curricular obrigatória, com uma carga horária total de 600 horas, destinada à aquisição e consolidação e mobilização de competências técnicas, relacionais e organizacionais essenciais ao desempenho profissional correspondente à qualificação visada pelo curso, conforme o perfil profissional associado ao curso e às atividades previstas no plano de trabalho do aluno.

**Artigo 2.º - Intervenientes na FCT**

1) São intervenientes na organização e desenvolvimento da FCT:
   a) O Agrupamento/Diretora;
   b) O orientador da FCT;
   c) O Diretor de Curso;
   d) O aluno;
   e) A entidade de acolhimento/Tutor.

**Artigo 3.º - Deveres dos Intervenientes**

1. O agrupamento/Diretora da Escola tem os seguintes deveres:

a. Designar o Diretor de Curso;

b. Designar o Orientador da FCT;

c. Assegurar a realização e acompanhamento da FCT, nos termos definidos na lei e nos regulamentos aplicáveis;

d. Assegurar, em conjunto com a entidade de acolhimento e o aluno, as condições logísticas necessárias à realização e ao acompanhamento da formação.

2. O Diretor de Curso tem os seguintes deveres:

a. Identificar e selecionar as entidades de acolhimento da FCT;

b. Proceder à distribuição dos alunos pelas entidades de acolhimento da FCT;

c. Preparar protocolos com colaboração da coordenação dos cursos profissionais;

d. Participar na elaboração dos contratos de formação e do plano de individual de trabalho;

e. Coordenar o acompanhamento dos alunos, em estreita relação com o orientador da FCT e o tutor responsáveis pelo acompanhamento dos alunos na FCT.

3. O orientador da FCT tem os seguintes deveres:

a. Participar na distribuição dos alunos pelas entidades de acolhimento, de acordo com os critérios definidos neste regulamento, em colaboração com o Diretor de Curso;
b. Colaborar com o professor acompanhante do projeto conducente à PAP;
c. Participar na elaboração dos protocolos de formação;
d. Elaborar o plano individual de trabalho do aluno, em conjunto com o tutor designado pela entidade de acolhimento e o aluno em articulação com o Diretor de Curso e, quando for o caso, com os demais órgãos e estruturas de coordenação e supervisão pedagógica competentes;
e. Assegurar a articulação entre o agrupamento e as entidades de acolhimento
f. Acompanhar a execução do plano, nomeadamente através de deslocações periódicas aos locais de realização do estágio;

g. Avaliar e classificar, em conjunto com o tutor designado pela entidade de acolhimento, o desempenho do aluno;
h. Acompanhar o aluno na elaboração do(s) relatório(s) da FCT;
i. Propor ao Conselho de Turma, ouvido o tutor (ou os professores no caso da FCT de curta duração), a classificação final do aluno na FCT;

4. A Entidade de Acolhimento tem os seguintes deveres:
   a. Designar o tutor;
   b. Colaborar na elaboração do protocolo/contrato de formação e do plano individual de trabalho do aluno;
   c. Atribuir ao aluno tarefas que permitam a execução do seu plano individual de trabalho;
   d. Colaborar no acompanhamento e na avaliação do desempenho do aluno na FCT;
   e. Assegurar o acesso à informação necessária ao desenvolvimento da FCT, nomeadamente no que diz respeito à integração socioprofissional do aluno na entidade;
   f. Controlar a assiduidade e a pontualidade do aluno;
   g. Assegurar, em conjunto com a escola e o aluno, as condições logísticas necessárias à realização e ao acompanhamento da FCT.

5. O aluno tem os seguintes deveres:
   a. Colaborar na elaboração do seu plano individual de trabalho;
   b. Participar nas reuniões de acompanhamento e avaliação da FCT para que for convocado;
   c. Cumprir, no que lhe compete, o seu plano individual de trabalho;
   d. Relacionar-se com respeito e cordialidade com todos os intervenientes pautando-se pela mobilização de competências emocionais adequadas e positivas.
   e. Respeitar a organização do trabalho na entidade de acolhimento e utilizar com zelo os bens, equipamentos e instalações da mesma;

f. Não utilizar, sem prévia autorização da entidade da FCT, a informação a que tiver acesso durante a FCT;
g. Ser assíduo e pontual;
h. Justificar as faltas, perante o Diretor de Turma, o Diretor de Curso e o tutor, de acordo com as normas internas da escola e da entidade de acolhimento;
i. Elaborar os relatórios intercalares e o relatório final da FCT, de acordo com o estabelecido no presente regulamento;
j. Guardar confidencialidade, no que respeita a factos referentes a assuntos profissionais cujo conhecimento lhes advenha da realização da FCT. A confidencialidade abrange ainda documentos ou outros elementos que se relacionem, direta ou indiretamente, com os factos sujeitos a sigilo.

**Artigo 4.º - Contextos de realização das FCT**

1. A FCT realiza-se entre os 2º e 3º anos do ciclo de formação, consoante a especificidade dos cursos, e tem uma duração total de 600 horas.
2. Nos cursos de Instrumentista e Interpretação a FCT realiza-se ao longo dos 3 anos sendo a carga total de 600 horas distribuídas por 200 horas em cada ano.
3. No caso de se realizar em dois anos do ciclo de formação, no 2º ano, deverá ter um total mínimo de 200 horas e, no 3º ano, um total máximo de 400 horas.
4. Nos cursos que concentram a FCT no 3º ano do ciclo de formação, esta terá um total de 600 horas.
5. A FCT realizada nas entidades de acolhimento, devidamente protocoladas, ao longo do ano escolar, deve ser entendida como FCT de longa duração.
6. Considera-se, ainda, a possibilidade dos alunos realizarem FCT de Curta Duração quando é proposta a participação e a dinamização/gestão dos alunos das atividades desenvolvidas pelo Agrupamento de Escolas da Bemposta (que constem no Plano Anual de Atividades).
7. Os alunos poderão realizar a FCT em contexto escolar sempre que as atividades a dinamizar assumam a forma de simulação de um conjunto de atividades profissionais relevantes para o perfil do curso a desenvolver em condições similares à do contexto real de trabalho.

**Artigo 5.º - Condições de acesso à FCT**

1. São condições de acesso à FCT:
    a. Aproveitamento, no mínimo, de 90% no conjunto de todos os módulos/UFCD/UC do percurso curricular anual à data de início da FCT.
    b. Recuperação de horas resultante de faltas justificadas, implica reposição das horas em falta pelo aluno (exceto se o aluno for alvo de medidas sancionatórias).
2. A data limite para o cumprimento do estabelecido na alínea a) do ponto 1 é de 10 dias úteis antes do início da FCT.

**Artigo 6.º - Critérios de distribuição dos alunos pelas diferentes entidades de acolhimento**

1. A distribuição dos alunos pelas entidades de acolhimento será efetuada até 10 dias antes do início da FCT.
2. Caso a entidade de acolhimento seja proposta pelo aluno ou pelo seu encarregado de educação, desde que se enquadre nos objetivos específicos do curso e não se verifique existir uma relação familiar, mediante aprovação pelo Diretor de Curso.
3. A distribuição dos alunos pelas entidades de acolhimento propostas pela escola é feita segundo os seguintes critérios:
    a) Perfil do aluno – avaliação das competências e características pessoais de cada aluno em função dos diferentes referenciais de emprego de cada curso;
    b) Proximidade geográfica entre a entidade de acolhimento e local de residência do aluno;
    c) Outro considerado relevante pelo Diretor de Curso e pelo orientador da FCT (assiduidade, comportamento, entre outros).
4. A avaliação prevista na alínea a) do ponto anterior deverá ser efetuada pelo Diretor de Curso e orientador da FCT, em eventual articulação com os serviços de psicologia e orientação vocacional.

5. A distribuição dos alunos pelas entidades de acolhimento deve ser transmitida ao conselho de turma na reunião intercalar anterior à realização da FCT, constando em ata.

**Artigo 7.º - Acompanhamento dos alunos em FCT**

1. A FCT é supervisionada pelo professor orientador, em representação da escola, e por um tutor nomeado pela entidade de acolhimento.
2. Cada professor orientador deve acompanhar, no estágio, um número de alunos proporcional ao número de horas que leciona na turma.
3. O professor orientador deverá contactar com a entidade de acolhimento e deslocar-se à respetiva entidade as vezes que forem necessárias, para:
4. Colaborar com o tutor da FCT e o aluno, na resolução de eventuais problemas;
5. Orientar o aluno na elaboração do relatório da FCT;
6. Colaborar com o tutor designado pela entidade de acolhimento, na avaliação do aluno.
7. O número de deslocações, assim como a sua calendarização, serão acordadas entre o professor e o tutor designado pela empresa/entidade, considerando sempre a especificidade do Curso Profissional.
8. A calendarização das deslocações e contactos com a entidade de acolhimento, referidas nos pontos anteriores, poderá ser ajustada, mediante a disponibilidade do tutor da entidade de acolhimento, desde que devidamente justificada.

**Artigo 8.º - Parcerias e Protocolos de cooperação com entidade de acolhimento**

1. A FCT formaliza-se com a celebração de um protocolo entre a escola e a entidade de acolhimento.
2. O protocolo inclui as responsabilidades das partes envolvidas e as normas de funcionamento da FCT.
3. O protocolo deverá ser assinado pela Diretora do Agrupamento de Escolas e pelo representante legal da entidade de acolhimento.
4. O plano de trabalho individual da FCT deverá ser elaborado em formulário próprio pelo professor orientador e pelo tutor designado pela empresa.

5. O plano individual de trabalho da FCT deverá ser assinado pelo Diretor de Curso, pelo representante legal da entidade de acolhimento, pelo aluno e pelo encarregado de educação, caso o aluno seja menor de idade.
6. Os protocolos e planos individuais de trabalho acima referidos não revestem a natureza de contratos de trabalho entre as entidades de acolhimento e os alunos, nem geram encargos financeiros para as entidades.

**Artigo 9.º - Assiduidade do aluno durante a realização da FCT**

1. Para efeitos da conclusão da FCT com aproveitamento, deve ser considerada a assiduidade do aluno de acordo com a alínea c) do artigo 40.º da portaria 235-A/2018, ou seja o aluno deve cumprir 95% da carga horária prevista para a conclusão da FCT.
2. A observação de qualquer falta injustificada averbada pelo aluno na realização da FCT, de curta ou longa duração, determina sempre a impossibilidade do aluno concluir a FCT no respetivo ano escolar.
3. As faltas injustificadas resultantes da aplicação de uma medida disciplinar sancionatória não são passíveis de recuperação.
4. A assiduidade do aluno é controlada pelo preenchimento da Ficha de Registo da Assiduidade que é assinada diariamente pelo aluno e confirmada pelo tutor.
5. Quando a falta de assiduidade do aluno é devidamente justificada o período da FCT deverá ser reajustado a fim de permitir o cumprimento do número de horas estabelecido inicialmente.
6. As faltas dadas pelo aluno devem ser justificadas perante o tutor da entidade de acolhimento e professor orientador e comunicadas ao Diretor de curso, de acordo com as normas internas da entidade acolhedora da FCT e da escola.
7. O aluno pode, excecionalmente, ausentar-se da FCT para efeitos de recuperação de Módulos/UC/UFCD, bem como para participação em atividades consideradas relevantes para o seu percurso formativo, desde que devidamente autorizadas pelos respetivos intervenientes – Diretor de Curso e orientador – e com conhecimento e consentimento da entidade de acolhimento.

**Artigo 10.º - Plano de Trabalho Individual**

1. A organização e o desenvolvimento da FCT implica a conceção de um plano de trabalho individual, elaborado com a participação das partes envolvidas e assinado pelo órgão competente da escola, pela entidade de acolhimento, pelo aluno e ainda pelo encarregado de educação, caso o aluno seja menor de idade.

2. O plano de trabalho individual deverá obedecer às disposições estabelecidas no presente regulamento, sem prejuízo da sua diversificação, decorrente da especificidade do curso e das características próprias da entidade de acolhimento em causa.

3. A realização da FCT de curta duração será, também, objeto de um plano de trabalho individual.

4. Na FCT de curta duração cada aluno ou grupo de alunos deverá ser guiado pelo respetivo professor orientador e pelos professores promotores/dinamizadores das atividades.

5. O plano de trabalho individual é elaborado pelo professor orientador, pelo tutor e pelo aluno e identifica:

a. Os objetivos e as competências técnicas, relacionais organizacionais a desenvolver ao longo da FCT;

b. A programação, o período de duração, o horário e o local de realização das atividades;

c. As formas de monitorização e acompanhamento do aluno e os respetivos responsáveis pela sua operacionalização;

d. Os direitos e deveres das partes envolvidas;

e. Os critérios de avaliação de desempenho do aluno estagiário.

**Artigo 11.º - Relatório da FCT**

1. O aluno elabora um relatório intercalar da FCT em cada ano (1º e/ou 2ºano do curso).
2. No 3º ano do curso, o aluno elabora um relatório final da FCT.
3. O Relatório intercalar/final da FCT deve discriminar:

a. Identificação do aluno;

b. Identificação da entidade de acolhimento;

c. Período da FCT;

d. Funções desempenhadas/atividades desenvolvidas;

e. Relacionamento com o tutor e restantes elementos da entidade de acolhimento;

f. Pontos negativos/Pontos positivos;

g. Contribuição da FCT para o futuro escolar e/ou profissional;

h. Autoavaliação;

i. Outras considerações relevantes, de acordo com as especificidades e propostas para cada curso.

4. O relatório intercalar/final da FCT é apreciado e discutido, com o aluno, pelo professor orientador e pelo tutor, que atribuem uma classificação de 0 a 20 valores, arredondada às unidades.
5. O relatório intercalar/final da FCT deverá considerar o envolvimento do aluno nas diferentes FCT ao longo do ano (FCT de curta e longa duração)
6. O relatório da FCT deve ser entregue, em formato digital, ao Diretor de Curso, ao professor orientador e ao tutor da entidade de acolhimento, até 5 dias úteis antes da conclusão da FCT.
7. A não entrega do relatório da FCT no prazo definido determina sempre a impossibilidade de concluir a FCT nesse ano escolar.
8. A utilização de processos e/ou recursos não autorizados (da responsabilidade dos diferentes cursos) na elaboração dos relatórios e apresentação do mesmo, implica penalizações que, no limite, poderão ter como consequência a falta de aproveitamento na Formação em Contexto de Trabalho.

**Artigo 12.º - Avaliação da FCT**

1. A avaliação da FCT é realizada tendo por base a informação recolhida ao longo do processo de acompanhamento do aluno, nomeadamente pelo tutor da entidade de acolhimento e pelo orientador da FCT, considerando os critérios definidos pela escola.
2. A avaliação deverá refletir o desempenho efetivamente demonstrado pelo aluno ao longo da FCT, tendo em consideração as atividades previstas no respetivo plano de trabalho, as oportunidades de aprendizagem proporcionadas e o grau de desenvolvimento das competências profissionais, relacionais e organizacionais.
3. A classificação proposta é submetida ao Conselho de Turma, pelo professor orientador, para os efeitos previstos na legislação e nos documentos regulamentares da escola.
4. São considerados instrumentos de avaliação: Fichas de avaliação/observação da formação e o Relatório intermédio/final do aluno.
5. A classificação da FCT, expressa numa escala de 0 a 20 valores arredondada às unidades, é calculada da seguinte forma:

   ***CFCT = 0,75CF + 0,25CR***

   Sendo:

   CFCT – Classificação final da FCT (da responsabilidade conjunta do tutor da entidade de acolhimento e do orientador da FCT, que deve propor a classificação ao conselho de turma de avaliação)

   CF – Classificação da formação

   CR – Classificação do relatório do aluno

6. Sempre que a FCT seja subdividida em etapas (FCT de curta e longa duração), a classificação Final da FCT resultará da ponderação proporcional à respetiva duração em horas de cada uma das componentes (longa e curta duração) no ano letivo vigente.
7. A Classificação Final da FCT é determinada pela média ponderada das classificações atribuídas nos vários momentos da sua realização.

8. O aluno não pode revelar falta de aproveitamento em qualquer domínio da sua avaliação. As classificações atribuídas em cada domínio terão de ser maiores ou iguais a dez valores, caso contrário, é considerado que o aluno não obtém aproveitamento na FCT.
9. Caso a classificação final da FCT for inferior e 10 valores deverá ser definido novo momento de FCT, a fim de possibilitar a obtenção de aproveitamento na mesma.
10. A não entrega, pelo aluno do relatório final de FCT, inviabiliza o lançamento da avaliação, mesmo que esta seja positiva.
11. A classificação final da FCT resulta da aplicação dos seguintes domínios:

| **Domínios** | **Ponderação** | **Critérios** | **Técnicas/ Instrumentos de recolha de informação** |
|---|---|---|---|
| ***Operacional*** | 25 % | Capacidade de mobilização e aplicação dos conhecimentos (técnicos) com adequação e oportunidade | Observação e registo |
| ***Organizacional*** | 25% | Capacidade na gestão do tempo, dos recursos, das tarefas e do bem-estar no alcance da máxima eficiência | Observação e registo |
| ***Relacional*** | 25% | Capacidade no desenvolvimento de vínculo ou conexão no contexto formativo/profissional (com todos os intervenientes) na potenciação de resultados | Observação e registo |
| ***Reflexivo*** | 25% | Capacidade de análise e reflexão crítica da experiência formativa | Relatório Individual |

**Artigo 13.º - Incumprimento da FCT**

1. O incumprimento, por parte do aluno, dos deveres e tarefas da FCT referidas no ponto 5 do artigo 3º, perante a entidade de acolhimento e/ou a escola, implica a anulação da formação.

2. Ponderadas e aceites as razões do incumprimento, pela Diretora, poderá ser definido novo momento de FCT, a fim de possibilitar a obtenção de aproveitamento na mesma.

3. Em caso de incumprimento por parte da entidade de acolhimento, a escola compromete-se a:

   a. Protocolar com uma nova entidade de acolhimento;
   b. Dar conhecimento à nova entidade de acolhimento da situação do aluno, através do professor orientador da FCT.

**Artigo 14.º - Disposições finais**

1. Os casos omissos neste regulamento serão tratados de acordo com a legislação em vigor, o Regulamento Interno e decisão da Diretora do Agrupamento.

Aprovado em reunião de Conselho Pedagógico de 15 de outubro de 2026